



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUITOS CAPÕES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Dorval Antunes Pereira, 950 – Fones: (54) 3612-2102 / 3612-2103 – Fax: (54) 3231-3455
CEP: 95230-000 - Muitos Capões - Rio Grande do Sul
E-mail: juridico@muitoscapoes.rs.gov.br

Processo: 312/2017 – Pregão nº 20/2017
Objeto: Recurso Administrativo
Impugnante: Daniel Tiago dos Santos - ME

1. Das razões de recurso :

Trata-se de recurso ao Pregão Presencial nº 20/2017, interposta pela empresa Daniel Tiago dos Santos – ME, na própria sessão pública.

Referido Edital tem como objeto a aquisição de materiais de construção, elétrico, de esgoto para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Muitos Capões/RS.

A recorrente, valendo-se da prerrogativa legal, apresentou suas razões alegando, resumidamente, que:

“As licitantes RB Dossin Comércio de Materiais de Construção Ltda – ME e Mercassera Materiais para Construção Eirelli – EPP deixaram de cumprir relevante condição editalícia, a qual é determinante sua desclassificação neste certame.”

Alega, igualmente:

“... é de total inobservância editalícia e legal por parte do Sr. Pregoeiro a abertura de prazo para a juntada de documentos faltantes ...”

(...)

“Assim sendo, é imprescindível que sejam desclassificadas as propostas das empresas RB Dossin Comércio de Materiais de Construção Ltda – ME e Mercassera Materiais para Construção Eirelli – EPP nos itens que continham a exigência do DOF (documento de origem florestal), sejam eles LOTE 01 (02, 03, 04, 07, 08, 09 e 15) e LOTE 02 (10, 11, 12 e 19).

Apresentou legislação e doutrina que fundam sua tese.

Pugna pela desclassificação da empresas RB Dossin Comércio de Materiais de Construção Ltda – ME e Mercassera Materiais para Construção Eirelli – EPP nos itens que continham a exigência do DOF (documento de origem florestal), sejam eles LOTE 01 (02, 03, 04, 07, 08, 09 e 15) e LOTE 02 (10, 11, 12 e 19), bem como o não recebimento de documento obrigatórios para o certame, no caso o DOF, após 22 do corrente, data do encerramento do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUITOS CAPÕES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Dorval Antunes Pereira, 950 – Fones: (54) 3612-2102 / 3612-2103 – Fax: (54) 3231-3455
CEP: 95230-000 - Muitos Capões - Rio Grande do Sul
E-mail: juridico@muitoscapoes.rs.gov.br

2. Do Mérito/Fundamentação:

Primeiramente cabe salientar que a recorrente, tempestivamente, manifestou quanto a intenção de apresentar recurso na própria sessão pública, a qual foi acolhida pelo Pregoeiro e posteriormente apresentou as razões recursais tempestivamente no prazo legal em até 3 dias úteis, assim, a mesma há de ser conhecida, sendo que se passa a análise meritória.

Quanto ao questionamento da abertura de prazo de 3 dias para as empresas RB Dossin e Mercossera apresentarem documentos faltantes, qual seja o DOF (documento de origem florestal), recorremos a LC nº 123/2006, que trata além de tratar de outras situações relativas às chamadas “MPE’s”, regula o tema, dispondo nos artigos 42 e 43:

*Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de **regularidade fiscal** das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.*

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

*§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.*

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação. (Grifou-se)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUITOS CAPÕES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Dorval Antunes Pereira, 950 – Fones: (54) 3612-2102 / 3612-2103 – Fax: (54) 3231-3455
CEP: 95230-000 - Muitos Capões - Rio Grande do Sul
E-mail: juridico@muitoscapoes.rs.gov.br

Tais dispositivos possibilitam, tão somente, a regularização da **documentação fiscal**, não permitindo tal autorização ser estendida a qualquer outro requisito de habilitação, não sendo admissível uma interpretação ampliativa.

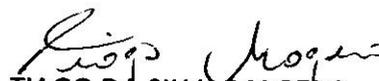
Desta forma, não se tratando o DOF de documento fiscal, equivocada a abertura de prazo para a sua apresentação.

3. Dispositivo:

Ante o acima exposto, baseando-se no princípio da legalidade e na vinculação ao instrumento convocatório, CONHEÇO DO RECURSO E ACOLHO em seus próprios fundamentos na procedência as razões de recurso apresentada pela empresa Daniel Tiago dos Santos - ME, **CANCELANDO** o prazo concedido às licitantes RB Dossin e Mercossera, uma vez que a abertura de prazo para a apresentação de documentos constante no art. 43, 1º da LC nº 123/2006, diz respeito somente aos relativos à documentos de regularidade fiscal, não sendo o caso do DOF.

É a decisão.

Muitos Capões, 26 de setembro de 2017.


TIAGO DA SILVA MAGERO
Secretário Municipal da Administração


EDUARDO GARGIONI
Pregoeiro Oficial